

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SAPEZAL.

AUTOS: 4824-86.2017.811.0078 – CÓD.106568 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: SÓLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ME

OBJETO: Apresentar Relatório Anual de Atividades da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada por seu representante legal **FÁBIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Anual de Atividades da Devedora**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Cuiabá (MT), 12 de dezembro de 2019.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0074.4057.210218-JEMT

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2020

SÓLIDA INSUMOS E
IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA ME



Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do

pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial da Sólida Insumos E Implementos Agrícolas LTDA - ME	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2019	4
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora em 2019.....	5
4.1.2 Nível De Endividamento.....	6
4.1.3 Índices de Liquidez	6
5. Considerações Finais.....	7

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial da Sólida Insumos E Implementos Agrícolas LTDA - ME

A empresa Sólida ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 12 de dezembro do ano de 2017, tendo o deferimento de seu processamento deferido em 16 de fevereiro de 2018.

Nesta senda, a Devedora apresentou seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 19 de abril de 2017.

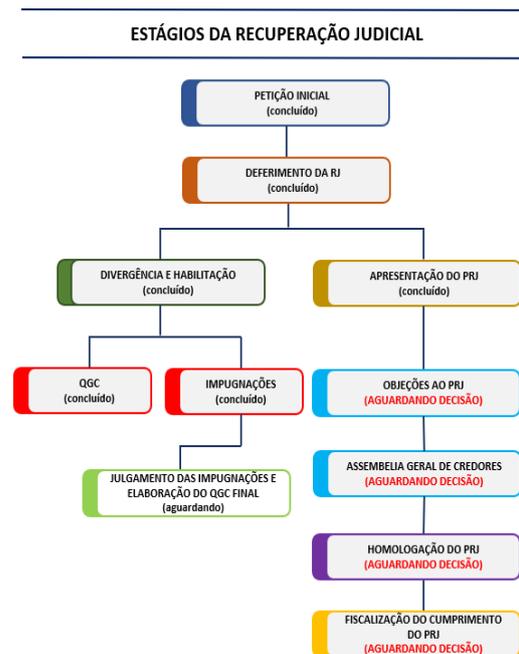
O PRJ elaborado pela empresa trouxe como premissa principal seu enquadramento como ME e EPP, pleiteando, portanto, a apresentação de Plano especial, descrito no Art. 72 da lei 11.101/05.

Prosseguindo, também tempestivamente, houve a apresentação do Quadro Geral de Credores elaborado pelo AJ juntado em 04 de junho de 2018, no qual exibimos os resultados das análises as Habilitações e Divergências apresentadas por 4 (quatro) credores.

Neste sentido, uma vez que a empresa devedora pleiteia perante o juízo recuperacional a concessão do benefício do Plano Especial, resta a apreciação do Ínclito juízo recuperacional quanto a matéria, para

delimitar os próximos passos a serem adotados na presente RJ, visto que, caso seja concedida a Recuperação Judicial, este AJ será incumbido de verificar o cumprimento ao PRJ, e caso seja requerida a retificação do PRJ, serão abertos novamente prazos para apresentação das devidas objeções que resultarão na realização de AGC.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



Ainda durante o ano de 2020 está AJ juntou aos autos em 16 de outubro petição na qual manifestamo-nos favoráveis quanto ao pedido de retificação do valor do credor Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda, para o valor de R\$1.275.835,37 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) na classe III – Quirografário.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2020

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os

interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa.

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 11 (onze) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	03/02/2020
FEVEREIRO	04/03/2020
MARÇO	31/03/2020
ABRIL	05/05/2020
MAIO	03/06/2020
JUNHO	01/07/2020
JULHO	06/08/2020
AGOSTO	02/09/2020
SETEMBRO	02/10/2020
OUTUBRO	29/10/2020
NOVEMBRO	25/11/2020

Para a elaboração dos referidos relatórios, que tem a finalidade de fiscalizar as atividades da Recuperanda, solicitamos que a empresa em questão encaminhe mensalmente seus dados contábeis até o 15º dia de cada mês.

Neste sentido, durante o ano de 2020 foram encaminhados a Devedora o total de 2 (dois) termos de diligência com pedido de entrega de documentos.

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora em 2020

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Nos demonstrativos é possível observar a variação nos percentuais de janeiro a outubro de 2020, as quais foram analisadas comparativamente aos os meses anteriores.

Tabela 1 - Resumo dos balancetes.

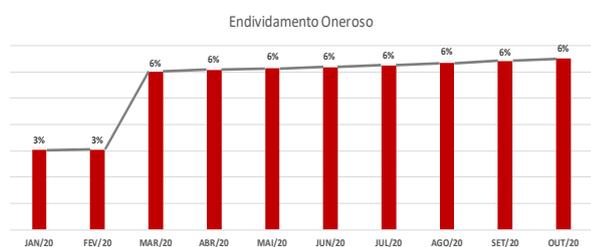
SÓLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ME					
BALANCETE PARCIAL	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
DISPONÍVEL	22.708,35	26.134,83	116.907,58	88.037,35	91.297,22
ESTOQUES	698.224,37	698.224,37	679.240,00	679.310,00	675.584,10
DUPLICATAS A RECEBER	1.865.119,10	1.852.794,10	306.734,10	304.734,10	294.665,18
OUTROS CRÉDITOS	35.144,49	33.810,71	58.045,55	77.196,16	77.237,73
DESPESAS ANTECIPADAS	36.203,02	36.203,02	36.203,02	36.203,02	36.203,02
ATIVO CIRCULANTE	2.657.399,33	2.647.167,03	1.197.130,25	1.185.480,63	1.174.987,25
IMOBILIZADO	295.867,56	293.378,99	290.895,58	288.433,66	285.971,74
INTANGÍVEL	2.848,00	2.848,00	2.848,00	2.848,00	2.848,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	298.715,56	296.226,99	293.743,58	291.281,66	288.819,74
TOTAL ATIVO	2.956.114,89	2.943.394,02	1.490.873,83	1.476.762,29	1.463.806,99
FORNECEDORES	1.433.388,42	1.436.430,42	13.400,83	14.298,71	8.658,71
EMPRÉSTIMOS E FINAN.	89.661,56	89.661,56	89.661,56	89.661,56	89.661,56
OBRAÇÕES TRIBUTÁRIAS	190.943,86	191.016,52	191.089,18	191.089,56	191.089,56
OBRAÇÕES TRABALHISTAS	136.199,36	143.083,94	143.739,04	147.150,33	150.959,26
OUTRAS OBRIGAÇÕES	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
PASSIVO CIRCULANTE	1.850.493,20	1.860.492,44	438.190,61	442.500,16	440.669,09
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.236.793,21	1.110.692,17	1.110.692,17	1.110.692,17	1.110.692,17
TOTAL PASSIVO	3.087.286,41	2.971.184,61	1.548.882,78	1.553.192,33	1.551.361,26

BALANCETE PARCIAL	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
DISPONÍVEL	121.354,57	125.923,16	117.607,71	111.081,07	123.315,84
ESTOQUES	673.794,49	673.794,49	671.544,49	667.973,06	664.245,92
DUPPLICATAS A RECEBER	248.659,87	207.198,54	197.972,48	189.268,54	136.105,42
OUTROS CRÉDITOS	85.270,87	106.763,10	110.490,78	112.427,58	144.556,52
DESPESAS ANTECIPADAS	36.203,02	36.203,02	36.203,02	36.203,02	36.203,02
ATIVO CIRCULANTE	1.165.282,82	1.149.882,31	1.133.818,48	1.116.953,27	1.104.426,72
IMOBILIZADO	283.509,82	281.047,90	278.585,98	276.124,06	273.662,14
INTANGÍVEL	2.848,00	2.848,00	2.848,00	2.848,00	2.848,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	286.357,82	283.895,90	281.433,98	278.972,06	276.510,14
TOTAL ATIVO	1.451.640,64	1.433.778,21	1.415.252,46	1.395.925,33	1.380.936,86
FORNECEDORES	8.658,71	14.107,23	14.072,93	8.400,21	8.224,48
EMPÉSTIMOS E FINAN.	89.661,56	89.661,56	89.661,56	89.661,56	89.661,56
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	191.106,61	189.049,40	189.340,78	189.340,78	189.418,72
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	152.586,69	155.940,45	151.538,31	152.502,46	153.188,76
OUTRAS OBRIGAÇÕES	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	442.313,57	449.058,64	444.613,58	439.905,01	440.493,52
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.110.692,17	1.110.692,17	1.110.692,17	1.110.692,17	1.110.692,17
TOTAL PASSIVO	1.553.005,74	1.559.750,81	1.555.305,75	1.550.597,18	1.551.185,69

4.1.2 Nível De Endividamento

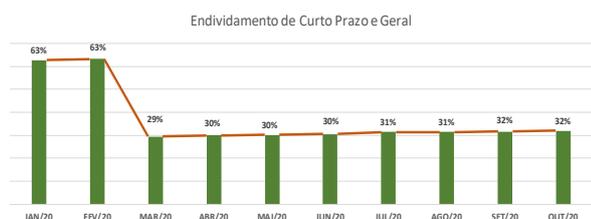
No que concerne ao nível de endividamento oneroso da empresa pudemos verificar que este variou aumentativamente entre 3% em janeiro, passando a apresentar o índice de 6% em outubro. O nível desta modalidade de endividamento é considerado baixo.

Gráfico 1- Índices de Endividamento Oneroso



Observando os endividamentos de curto prazo e geral, podemos verificar que o índice obteve variações ao decorrer do ano.

Gráfico 4- Índices de Endividamento de Curto Prazo e Geral.



No mês de janeiro encontrava-se com o percentual de 63%, em março ocorreu queda passando a apresentar 29%, finalizando

o período com 32% em outubro de 2020.

4.1.3 Índices de Liquidez

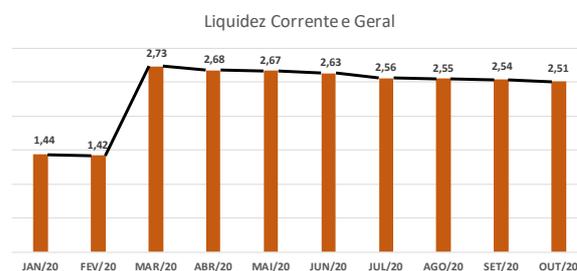
No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento desta em uma possível de uma liquidação.

Permanecendo, com o resultado superior a R\$ 1,00 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo. Frisando que quanto maior o índice melhor para a empresa, pois terá uma folga para cumprir suas obrigações.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne, ao nível de liquidez geral e corrente, esta obteve variações crescentes ao longo do ano.

No mês de janeiro a Recuperanda exibiu ao nível de R\$ 1,44 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo, passando para o mês de março com aumento chegando a R\$ 2,73 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo e finalizando o período avaliado em outubro com R\$ 2,51 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo.

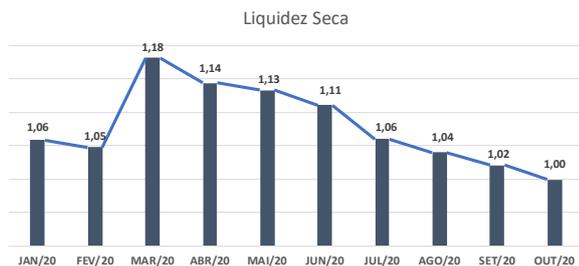
Gráfico 2- - Índices de Líquidos Corrente e Geral



Dando sequência aos índices de Liquidez da empresa em questão, observamos que a liquidez seca sofreu variações entre os meses de janeiro a outubro, contudo os índices iniciaram e encerraram o período com R\$ 1,00 de recursos para cada R\$1,00 de

dividas.

Gráfico 6- Índices de Liquidez Seca



5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2020

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região